



RESOLUÇÃO Nº 049/CAS/2023



Homologa a Resolução nº 040/CAS/2023 que, *ad referendum*, “Dispõe sobre o “Programa SOU + UNIVALI” para os alunos dos Colégios de Aplicação e Cursos de Graduação (Presencial) da UNIVALI, e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, no Art. 25, inciso I, e no Art. 33, inciso VIII, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Programa SOU + UNIVALI”, que tem como objetivo valorizar os alunos que optarem por permanecer na UNIVALI durante seu percurso formativo, conforme o Processo nº 030/CAS/2023.

Art. 2º O Programa de que trata esta Resolução concederá desconto inicial de 5% (cinco por cento) nas parcelas da anuidade para os alunos regularmente matriculados no Colégio de Aplicação UNIVALI (CAU), após a conclusão de uma série/ano ininterrupto no CAU.

§1º O aluno que tenha ingressado na Educação Infantil já receberá no ato da primeira matrícula o desconto de 5% (cinco por cento) e permanecerá para os períodos restantes da Educação Infantil.

§2º No Ensino Fundamental, a cada renovação de matrícula, a partir da concessão do benefício, o aluno receberá o acréscimo de 1% (um por cento) de desconto nas parcelas da anuidade, e no Ensino Médio o aluno receberá o acréscimo de 2% (dois por cento) de desconto.

§3º Para a aplicação do desconto inicial, a contagem do tempo retroagirá ao ano de 2016, desde que atendido o critério estabelecido no *caput* do artigo 2º.

§4º Os descontos de que tratam o *caput* do artigo 2º e seu § 2º serão cumulativos, até atingirem o percentual máximo de 20% (vinte por cento) nas parcelas da anuidade.

§5º Os alunos do CAU que concluírem o Ensino Médio e ingressarem, no ano seguinte, em um curso de graduação presencial terão mantidos o percentual de desconto até então recebido no Colégio, exceto para o curso de Medicina, para o qual será concedido a metade do referido percentual de desconto.

§6º O desconto será aplicado apenas nos boletos de mensalidades do curso regular que o aluno está matriculado, não incidindo sobre emolumentos, cotas de impressão, material didático, disciplinas extracurriculares ou qualquer outro título de cobrança.

Art. 3º O Programa de que trata esta Resolução concederá desconto nas parcelas da semestralidade para os alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação (Presencial) da UNIVALI, onde, a partir de um semestre ininterrupto concluído, independentemente do curso, o aluno receberá 2% (dois por cento) de desconto nas parcelas da semestralidade.

§1º A cada semestre concluído, a partir da concessão do benefício, o aluno receberá o acréscimo de 1% (um por cento) de desconto nas parcelas da semestralidade.

§2º A contagem do tempo mínimo de permanência em curso de Graduação presencial da UNIVALI retroagirá ao segundo semestre de 2018.

§3º Os descontos de que tratam o *caput* do artigo 3º e seu § 1º serão cumulativos até atingirem o percentual máximo de 10% (dez por cento) nas parcelas da semestralidade.

§4º Aos alunos concluintes do CAU, com ingresso em cursos de Graduação (Presencial) no ano subsequente, será mantido o percentual recebido no colégio, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º desta Resolução, podendo cumular com o percentual máximo concedido na graduação, e no caso dos concluintes do Ensino Médio do CAU, no ano de 2018, poderão usufruir da retroatividade a que alude o artigo 2º, § 3º desta Resolução.

§5º O desconto será aplicado apenas nos boletos de mensalidades do curso regular que o aluno está matriculado, não incidindo sobre a parcela confirmatória da matrícula, títulos de Dupla Titulação, emolumentos, cotas de impressão, material didático, disciplinas extracurriculares ou qualquer outro título de cobrança.

Art. 4º O benefício que trata o *caput* do artigo 2º poderá ser solicitado a partir do momento em que o aluno concluir ininterruptamente uma série/ano no CAU, e a concessão do percentual aplicar-se-á a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula.

Art. 5º O benefício que trata o artigo 3º poderá ser solicitado a partir do momento em que o aluno concluir um semestre de matrícula de maneira ininterrupta, e a concessão do percentual aplicar-se-á a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido.

Art. 6º Os descontos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Resolução serão concedidos, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no CAU, tendo concluído uma série/ano de maneira ininterrupta, ou em Curso de Graduação (Presencial) no período mínimo de um semestre ininterrupto;
- II. estar matriculado em, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos para alunos dos Cursos de Graduação (Presencial) da UNIVALI;

- III. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- IV. efetuar o pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

Art. 7º Os descontos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Resolução serão mantidos, desde que atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I. estar adimplente com suas obrigações junto à Fundação UNIVALI;
- II. não desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula ou se transferir para outra instituição de ensino, nem ser desligado da Instituição na forma regimental;
- III. realizar a matrícula no prazo estabelecido;
- IV. efetuar o pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

§1º O pagamento da mensalidade após a data do vencimento acarretará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

§2º O benefício será concedido em apenas 1(um) Curso, sendo possível a transferência interna para outros Cursos, mantendo-se o percentual de desconto, observada a regra específica do § 5º do artigo 2º, relativa ao Curso de Medicina.

§3º Na hipótese de o aluno desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula ou se transferir para outra instituição de ensino e, futuramente, retornar para a UNIVALI, não haverá a contabilização retroativa do benefício, de maneira que o mesmo iniciará sua contabilização somente a partir da nova matrícula.

§4º Na hipótese de o aluno cancelar os descontos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Resolução e, futuramente, solicitar novamente os referidos descontos, não haverá a contabilização retroativa do benefício, de maneira que o mesmo iniciará sua contabilização somente a partir do deferimento do novo requerimento.

Art. 8º O Programa de que trata esta Resolução concederá R\$40,00 (quarenta reais) mensais de desconto nas parcelas da anuidade dos alunos regularmente matriculados no Colégio de Aplicação UNIVALI (CAU) que possuírem o adesivo da UNIVALI em seus automóveis ou de seus pais/responsáveis.

Art. 9º O desconto do adesivo da UNIVALI será concedido ao aluno, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no CAU;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. requerer o adesivo da UNIVALI, concordando com a regra de que deverá colocar o mesmo em seu automóvel ou de pais/responsáveis, devendo permanecer com o referido adesivo no veículo até a próxima vistoria realizada pela UNIVALI;
- IV. após o deferimento do pedido, o aluno deverá realizar a colocação do adesivo conforme instruções repassadas pela UNIVALI.

Parágrafo único. A concessão do desconto a que se refere o *caput* aplica-se a partir do mês subsequente ao da confirmação da colocação do adesivo da UNIVALI no automóvel, incidindo nas demais parcelas da mensalidade de forma automática até a próxima vistoria a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 10. Será permitido inserir o adesivo da UNIVALI em apenas 1(um) automóvel por aluno.

§1º Pais ou responsáveis legais com apenas um automóvel e com mais de 1 (um) filho estudando na UNIVALI (CAU) poderão ter o adesivo e o respectivo desconto em apenas 1 (uma) matrícula.

§2º O adesivo não será inserido em motocicletas, bicicletas e motonetas.

Art. 11. O desconto de que trata o artigo 8º será mantido no valor de R\$ 60,00 até 31/12/2023 e R\$ 40,00 a partir de 01/01/2024, desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes exigências:

- I. não desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula ou se transferir para outra instituição de ensino, nem ser desligado da Instituição na forma regimental;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. não retirar o adesivo da UNIVALI do automóvel após a sua colocação, até a realização da próxima vistoria a que se refere o artigo 9º desta Resolução;
- IV. realizar a vistoria do adesivo da UNIVALI, conforme instruções repassadas pela UNIVALI.

§1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo também será mantido aos alunos de graduação que foram contemplados com o benefício por ocasião da vigência das Resoluções nº 004/CAS/2019 e nº 045/CAS/2021 e tiveram o protocolo “Programa Sou + Univali – Adesivo” deferido até 13/10/2021, bem como com todos os protocolos “Vistoria Programa Sou + Univali – Adesivo” deferidos semestralmente, além do atendimento dos incisos I ao IV deste artigo.

§2º Caso se verifique alguma irregularidade na vistoria a que se refere esta Resolução, o aluno ficará 1 (um) semestre sem o benefício do adesivo UNIVALI, o qual poderá ser restabelecido mediante novo requerimento.

Art. 12. Caso ocorra alguma avaria no adesivo ou situação adversa antes da próxima vistoria, o aluno deverá comunicar à Coordenadoria de Atenção ao Estudante para os devidos registros e providências, no objetivo de que a situação não caracterize irregularidade na próxima vistoria realizada pela UNIVALI.

Art. 13. Os descontos que tratam os artigos 2º, 3º e 8º desta Resolução poderão ser concedidos de forma cumulativa entre si.

Art. 14. A cumulatividade de benefícios referente os descontos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Resolução seguirá a Instrução Normativa que trata da Cumulatividade de Benefícios vigente no momento da análise do requerimento.

Art. 15. A cumulatividade de benefício referente ao desconto de que trata o artigo 8º seguirá a Instrução Normativa que trata da Cumulatividade de Benefícios vigente no momento da análise do requerimento.

Art. 16. Os alunos do CAU contemplados com a Bolsa Multiplicador ou Transferência, poderão realizar a troca de benefício pelo Programa SOU + UNIVALI até o penúltimo ano do Ensino Médio.

Parágrafo único. Para efeito de definição do percentual na hipótese da troca de benefício prevista no *caput* deste artigo, será utilizada a mesma regra de progressão do artigo 2º.

Art. 17. Os benefícios de que tratam os artigos 2º, 3º e 8º constituem mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não têm efeito retroativo e não geram direito adquirido, incidindo nas parcelas da anuidade/semestralidade, desde que atendidas às disposições da presente Resolução e demais normativas internas da Fundação UNIVALI e da Universidade do Vale do Itajaí.

Art. 18. Os benefícios de que trata desta Resolução não serão concedidos quando o aluno optar pelo pagamento à vista (pagamento antecipado).

Art. 19. Deferido o pedido das bolsas de que trata esta Resolução, o vencimento do boleto da mensalidade será alterado automaticamente para o último dia do mês

Art. 20. Por se tratar de mera liberalidade da Fundação UNIVALI, os benefícios de que tratam esta Resolução poderão ser revogados a qualquer tempo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação, que a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral e a Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI.

Art. 22. Para os alunos contemplados pelo benefício de que trata o artigo 8º, por ora da vigência das Resoluções nº 004/CAS/2019 e nº045/CAS2021, desde que atendidas às demais disposições de manutenção do benefício, será garantida a manutenção do valor do benefício por hora concedido até 31/12/2023.

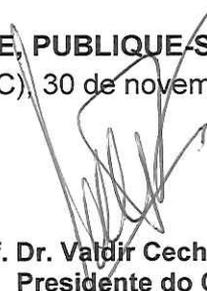
Parágrafo único. Para efeito de manutenção do benefício de que trata o artigo 8º das Resoluções nº 004/CAS/2019 e nº045/CAS2021, para o 1º semestre de 2024, desde que atendidos as demais disposições da presente resolução, será aplicado o valor do benefício estipulado no artigo 8º desta resolução.

Art. 23. Fica homologada a Resolução nº 040/CAS/2023 nos termos da presente resolução, e em conformidade com o Processo nº030/CAS/2023.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com aplicação a partir do 1º semestre de 2024, revogando expressamente a Resolução nº 004/CAS/2019 e a Resolução nº045/CAS2021, e eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 30 de novembro de 2023.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS

ANEXO A
Tabela de progressão do Programa Sou + UNIVALI (CAU – GRADUAÇÃO)

Ano	Ensino Infantil				Ensino Fundamental									Ensino Superior										
	0 ¹	0 ²	0 ³	0 ⁴	1 ^o	2 ^o	3 ^o	4 ^o	5 ^o	6 ^o	7 ^o	8 ^o	9 ^o	1 ^o	2 ^o	3 ^o	4 ^o	5 ^o	6 ^o	7 ^o	8 ^o	9 ^o	10 ^o	
Ano de Ingresso	5%	5%	5%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%	30%
		5%	5%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%	30%
			5%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%	30%
				5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%	30%
					5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%
						5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%	27%	28%
							5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%	27%
								5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%	26%
									5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%	25%
										5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	16%	18%	20%	23%	24%